



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Subseção Judiciária de Altamira

OFÍCIO GABJU SJPA-ATM-DISUB 17/2024

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência 0551 - ALTAMIRA/PA

Ref.: Requisição de Transferência de Valores

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria a transferência dos valores pecuniários existentes em sua totalidade nas contas judiciais, valor de **R\$ 23.292,67**, mais acréscimos legais, da conta judicial **0551.005.86400753-9 (ZERAR CONTA E ENCERRAR CONTA)** e **R\$ 271.615,05**, mas acréscimos legais, da conta judicial **0551.635.00000463-1(ZERAR CONTA)**, destinada para depósitos oriundos de prestação pecuniária criminal, para a conta vinculada a Defesa Civil do **Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ nº 14.137.626/0001-59) - Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (agência central), Conta-corrente nº 03.458044.0-6**, na forma do art. 1º, PORTARIA 19/2024, em anexo.

A efetivação da transferência da conta deverá ser informada a este Juízo, com brevidade, pelo e-mail 01vara.atm@trfl.jus.br

Atenciosamente,

LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Araújo de Miranda Fernandes, Juiz Federal** Diretor da Subseção Judiciária, em 09/05/2024, às 19:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20520001** e o código CRC **4634B0EB**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Subseção Judiciária de Altamira

PORTARIA GABJU SJPA-ATM-DISUB 19/2024

Destinação de valores pecuniários criminais à conta da Defesa Civil do Rio Grande do Sul em atenção à situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 57.596/2024 - Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal **LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**, titular da Vara Única da Subseção Judiciária de ALTAMIRA da Justiça Federal no Estado do PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto n. 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas desde 24.04.2024 em diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a informação contida na Circular Conjunta PRESI/COGER 1/2024, a Recomendação CNJ nº 150 de 02.05.2024 e a Recomendação CJF nº 23 de 06.05.2024, autorizando que os recursos financeiros oriundos de penas restritivas de direitos bem como proveniente de condição pecuniária em sede de transação penal, suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal fixadas em persecução penal sejam destinados à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos financeiros oriundos de penas restritivas de direitos e/ou de condição pecuniária em sede de transação penal, suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal fixadas em persecução penal processada perante o Juízo Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de ALTAMIRA/PA, existentes em conta judicial no momento da publicação desta portaria, devem ser transferidos em sua **TOTALIDADE** à conta vinculada a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ nº 14.137.626/0001-59) - Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (agência central), Conta corrente nº 03.458044.0-6.

Art. 2º. A destinação de valores à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul independe de prévio credenciamento ou de edital de destinação, nos termos do art. 2º, Recomendação CJF nº 23 de 06.05.2024.

Art. 3º A comprovação da transferência bancária consubstancia-se prestação de contas, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, na forma do art. 2º, Recomendação CJF nº 23 de 06.05.2024.

Art. 4º. Na vigência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul declarada pelo Decreto nº 57.596/2024 e por atos administrativos ulteriores, os recursos financeiros que tratam esta Portaria, eventualmente depositados em momento posterior na conta

vinculada a este Juízo Federal, persistem prioritariamente destinados à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º. Os procedimentos de destino dos recursos financeiros que tratam esta Portaria devem observar **NECESSARIAMENTE** às disposições previstas na Recomendação CNJ nº 150 de 02.05.2024, na Recomendação CJF nº 23 de 06.05.2024 e nos atos normativos que eventualmente os complementarem e/ou substituïrem.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Altamira/PA, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES

Juiz Federal

Subseção Judiciária de Altamira/PA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Araújo de Miranda Fernandes, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 09/05/2024, às 15:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20519762** e o código CRC **E6379C61**.

Av. Tancredo Neves, 100 - Bairro Premem - CEP 68372-060 - Altamira - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0003921-90.2021.4.01.8010

20519762v3